



constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata a CI 00110.1729.2022 do Departamento de Média e Alta Complexidade e Atenção à Saúde.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI EM DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**ELIAS NATAN MOARES DIAS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 11/2022**  
**DE 06 DE ABRIL DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar o servidor **EDMAR DE MELO E SILVA SOBRINHO**, cargo de Coordenador do Transporte, matrícula nº 61857, para desempenhar a **função de Fiscal** do contrato administrativo nº **0150/2021** firmado com a empresa **COMERCIAL DE PNEUS SÃO TOMAZ LTDA**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**ELIAS NATAN MORAES DIAS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**SEFAZ**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**PORTARIA Nº 027/2022**  
**DE 11 DE ABRIL DE 2022**

Estabelece orientações gerais e cronograma para a **implantação do DT-e (Domicílio Tributário Eletrônico)**, no âmbito da **Secretaria da Fazenda – SEFAZ**, e dá outras providências.

**A SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, na forma do art. 98, § 1º, da Lei Municipal 1.039, de 16/12/2009, com as alterações trazidas pela Lei nº 1.570, de 28/12/2018, e

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelece orientações gerais sobre a implantação do **DT-e (Domicílio Tributário Eletrônico)**, no âmbito da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, nos termos seguir:

I. A secretaria da Fazenda seguindo o programa de modernização e estruturação administrativa municipal, disponibilizará a nova ferramenta de comunicação e relação oficial com os contribuintes estabelecidos na municipalidade, denominada DT-e;

II. O DT-e é um canal oficial de comunicação segura, por meio da qual o contribuinte receberá avisos, comunicados, informes e lembretes da Administração Tributária Municipal;

III. O cadastro no DT-e é obrigatório, e não exclui as outras formas de comunicação descritas nos arts. 234 e 235, da Lei 1.039/2009;

IV. Na primeira etapa de implantação serão convocados os contribuintes pessoa jurídica com atividade econômica no Município de Camaçari para adesão *on line*. Logo após a conclusão do cadastramento, será enviado ao contribuinte o *login* e senha para acesso aos avisos e comunicados pelo DT-e;

V. Havendo pendência de leitura dos avisos formalizados no DT-e, o contribuinte receberá notificação automática por meio de e-mail e SMS.

**Art. 2º.** Para fins de implantação do DT-e, fica estabelecido o cronograma a seguir:

I. A partir de 12/04/2022 será disponibilizado no site da SEFAZ, sitio: [sefaz.camacari@ba.gov.br](mailto:sefaz.camacari@ba.gov.br), a opção para cadastramento do DT-e para pessoas jurídicas com atividade econômica estabelecidas no Município de Camaçari, com inscrição no Cadastro Geral de Atividade – CGA;

II. O cadastro no DT-e será obrigatório a partir da data citada no inciso anterior, devendo portanto, toda empresa que solicitar inscrição no cadastro mobiliário neste município, fazer a opção do registro do DT-e;

III. A partir de 30/11/2022, todos os contribuintes, pessoa física ou jurídica, deverão aderir ao DT-e.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 11 DE ABRIL DE 2022.**

**JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA